



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 1 7 0 0

Cria Creches Municipais e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as Creches Municipais, abaixo relacionadas:

I - Creche Municipal "João Batista Mamede da Silva" - Juninho, com Lei de Denominação nº 1.310, de 22-05-85, localizada à Rua Uberaba, nº 232, Bairro Flamengo, com capacidade de atendimento a 100 (cem) crianças, dos Bairros Flamengo e Bela Vista;

II - Creche Municipal "São Francisco de Assis", localizada à Rua Guerra Junqueira, nº 30, Bairro Santa Maria, com capacidade de atendimento a 50 (cinquenta) crianças, moradoras dos Bairros Chapada, Santa Maria e Vila Prudente;

III - Creche Municipal "Juliana Cândida de Moura", localizada à Rua Marciano Salviano da Costa, nº 22, Bairro Santo Antônio, com capacidade de atendimento a 40 (quarenta) crianças, moradoras do referido bairro;

IV - Creche Municipal "Sandra Amélia de Brito Mol", localizada à Rua das Laranjeiras, nº 15, Bairro Paloma, com capacidade de atendimento a 40 (quarenta) crianças, dos bairros Paloma I e II, Nossa Senhora Aparecida e Chapada.

Art. 2º - As Creches citadas nos incisos I, II, III e IV, do artigo anterior, possuem diretorias compostas de pessoas da Comunidade, nomeadas pelo Prefeito Municipal, as quais participam, ativamente, das atividades ali realizadas.

Art. 3º - As Creches supra citadas são Entidades sem fins lucrativos, com duração indeterminada, e que atendem a crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos e 11 (onze) meses.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

me



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

-

ESTADO DE MINAS GERAIS

-02-

publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS; 02
DE JULHO DE 1.993.


Dr. Ciro Araujo Mendonça
Prefeito Municipal


Dr. Rodiney Miranda
Secretário Municipal de
Saúde e Promoção Humana